

PROJETO BÁSICO 03/2022

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao que dispõe as exigências do Inciso IX, Art. 6º da Lei nº 8.666/93 e as alterações, este Projeto Básico foi elaborado com base nas indicações dos Estudos Técnicos, com o intuito de assegurar a sua viabilidade e ainda configurar todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

1.2 A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no artigo 13 inciso VI c/c inciso II do artigo 25, para contratação de serviços técnicos, conforme Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que a nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), lei Federal nº 14.133/21, publicada em 01/04/2021, já vigente, será de observância obrigatória após o período de transição que findará em 01/04/2023. Nesse sentido a Administração Municipal precisa se preparar para as mudanças e novos procedimentos contidos na NLLC, torna-se necessária a atualização da servidora, portanto a mesma irá participar do Congresso Nacional de Licitação e Contratos da ConBrasil.

3. OBJETO

3.1 O presente Projeto tem como objeto o pagamento de inscrição de servidor Municipal de Boa Vista - PMBV, no Congresso Nacional de Licitação e Contratos, que se realizará no período de 16 a 19 de maio de 2022, na cidade de Brasília/DF;

3.2 A informação documental referente aos participantes do referido curso, consta no anexo I do presente Projeto Básico.

4. ESPECIFICAÇÃO

4.1 O Congresso será promovido pela empresa CON Treinamentos, com objetivo de promover o Congresso Nacional de Licitações e Contratos, pavimentando o uso da Nova Lei de Licitações e Contratos, com conteúdo programático riquíssimo para auxiliar as adequações que precisaram ser feitas nesta administração.

5. EXECUÇÃO

5.1 A execução do referido congresso será conforme programação apresentada em anexo nos autos.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 As inscrições serão no valor de R\$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais), que será confirmada após a emissão da Nota de Empenho;

6.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável;

6.3 As inscrições deverão ser em nome dos (a) servidores (a), conforme Anexo I.

7. RECURSOS

7.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 0201

Funcional Programática: 04.122.0003.2.006

Elementos de despesas: 3.3.90.39.00

Recursos: Próprio.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Além de outras obrigações eventualmente, determinadas no instrumento convocatório e/ou contratual, constituem ainda obrigações das partes:

8.1.1 Contratante:

a) Fiscalizar a execução do serviço;

b) Estipular o pagamento à Contratada em conformidade com o item 09 deste Projeto.

8.1.2 – Contratada:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço. Somente permitido se for de comum acordo com a unidade Contratante;

b) Executar o referido serviço, de acordo com as especificações exigidas no processo, e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste processo.

c) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento da inscrição será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do processo e emitida Ordem Bancária em nome da Empresa Jeane Leite da Silva Canelas - CONTREINAMENTOS, situada no endereço Av. Candido de Abreu, 469 conj. 1706, andar 17 Cond. Sobral Pinto ED, centro cívico, Curitiba/PR, Cep: 80530-000, CNPJ nº 22.965.437/0001-00, Banco: Banco do Brasil (001), Agência: 3041-4, Conta-Corrente: 128018-X.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 Por se tratar de participação em curso oferecido na cidade de Brasília - DF, a realização dos serviços será aferida através de apresentação de relatório elaborado pela participante do evento, bem como a cópia do certificado que deverão ser anexados a esse processo quando do atesto da Nota Fiscal ou Fatura.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e as demais consideradas legais;

11.2 O descumprimento total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo

80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

11.3 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.4 A multa a que se refere o inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

11.6 A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

11.7 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

11.8 A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 é de competência exclusiva do Gestor, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

11.9 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

11.10 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (cinco centésimos) do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o Contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

